



LEI Nº 6.786, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Cariacica no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Contrato de Consórcio Público – CIGA, de que trata esta lei, está disponível no link abaixo

<https://www.cariacica.es.gov.br/servico/ler/389/servicos>



X - mapear os riscos inerentes às atividades relativas ao tomador de serviço e orientar as medidas para minimizá-los ou evitá-los;

XI - assegurar que o tomador de serviço afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a notação de Responsabilidade Técnica.

XII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, os termos de constatação e recomendação e laudos informativos de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina veterinária (CFMV) nº 1.562 de 16 de outubro de 2016 ou a que vier a substituí-la.

XIII - emitir laudo previsto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.786, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Cariacica no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio

Público em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Contrato de Consórcio Público - CIGA, de que trata esta lei, está disponível no link abaixo

<https://www.cariacica.es.gov.br/servico/ler/389/servicos>

LEI Nº 6.787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.542/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA - APAE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.542, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ENTIDADE BENEFICIADA	CONTRATO DE DOAÇÃO	DESCRIÇÃO DO BEM
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica - Apae Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.068/0001-59	Contrato de Doação nº 008/2023	GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2011/2011, chassi 9BGAB69J0BB295087, placa: MTE 0895.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 203, 04 DE SETEMBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica as despesas de natureza contínua, despesas das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º A execução orçamentária encerrar-se-á no dia 14 de novembro de 2025 para emissão de empenho e 19 de dezembro de 2025 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 21 de novembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º Os saldos de reservas não empenhados das dotações orçamentárias nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 14 de novembro de 2025 pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto

